

Abertura da reunião: Catorze horas e cinquenta minutos quando, no uso de competências próprias, o presidente da câmara municipal de Armamar, deu início à reunião pública desse órgão, dirigindo os trabalhos. -----

Data: 17 de abril de 2014 -----

Local: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal -----

A reunião iniciou-se com a presença de: -----

Presidente: João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca

Vereadores: António Manuel Almeida Rego da Silva

Cláudia Isabel Gomes de Jesus Damião

José Maria Matos de Carvalho

Luís Miguel Pires de Paiva Cardoso Pinto

Secretário: Chefe da Divisão Municipal de Administração e Desenvolvimento Social,
António José da Silva Fernandes

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Resumo diário de tesouraria n.º 75 -----

Saldo devedor em 16 de abril de 2014: -----

Documentos ----- € 49.041,80

Dotações Orçamentais ----- € 434.644,60

Dotações não Orçamentais ----- € 57.063,72

Reunião anterior – Intervenções no período de antes da ordem do dia -----

O presidente João Paulo Fonseca apresentou declaração, cujo teor se transcreve: -----

“Tendo presente as declarações proferidas pelo senhor vereador Luís Pinto, no período de antes da ordem do dia da anterior reunião, cumpre-me dizer o seguinte: -----

Primeiramente, deve apenas enviar para o secretariado das reuniões de executivo, declarações sobre assuntos tratados nas mesmas e não enviar à *posteriori* declarações

que nada têm a ver com os assuntos tratados. -----

Aliás, quer-me parecer que o CDS/PP é useiro e vezeiro neste tipo de atitude. Veja-se o que se passou com a sessão da Assembleia Municipal, de Dezembro de 2013. O deputado Jorge Rodrigues enviou para o secretariado a sua intervenção por escrito que nada tinha a ver com o que realmente foi por ele referido na sessão. -----

Portanto não admitirei que sejam vertidas para ata intervenções que não correspondam ao que de facto foi dito na reunião. -----

Em relação ao vertido na declaração, sobre a publicação da DGAL que refere o não cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso por parte do município de Armamar e à menção que faz sobre o quanto estava correto por votar contra o Plano e Orçamento para o ano de 2014, só pode tratar-se de pura demagogia política, pois basta ler a declaração de voto do senhor vereador na altura, para facilmente se perceber que não foram estes os motivos que levaram o senhor vereador a votar contra. -----

Se o senhor vereador quiser ser sério deveria era felicitar o executivo municipal pelo esforço que tem feito para diminuir substancialmente os pagamentos em atraso, que até à data têm tido uma evolução positiva. Em relação aos fundos disponíveis em vez de fazer afirmações despropositadas, primeiro deveria informar-se em que circunstâncias a Lei não foi cumprida. -----

Deixe-me dizer-lhe que assumirei o não cumprimento da LCPA, em determinadas circunstâncias, caso se torne imperioso. Não ache o senhor vereador que deixarei, por exemplo, os alunos do meu concelho sem refeições ou transportes escolares por não existirem fundos disponíveis positivos. Por isso, aconselho-o, antes de vir com esse tipo de discurso, a tentar perceber o porquê de existirem alguns incumprimentos (que naturalmente queremos corrigir). -----

Quanto às contas das empresas, é um assunto que já começa a cansar. O senhor vereador já esteve reunido com o Conselho de Administração da Armamar Viva, SA, pelo que teve oportunidade de colocar todas as questões que achasse pertinentes, bem como solicitar os documentos que gostaria de analisar. -----

Mas em relação a este assunto quero também esclarecer o senhor vereador que os documentos de prestação de contas das empresas que lhe serão facultados. São os referentes ao ano de 2013, depois de aprovados, ano em que o senhor vereador foi eleito, uma vez que os dos anos anteriores foram aprovados, apresentados em Assembleia Municipal e analisados pelos órgãos competentes, dos quais fazia parte um deputado municipal do CDS/PP, pelo que espero não voltar a falar neste assunto. -----

Em relação aos projetos enviados à CIM DOURO, já foram mencionados e o senhor vereador informado deles. Este assunto consta de ata de reunião de executivo anterior onde o assunto foi discutido. -----

Sobre o plano estratégico na área do Turismo para o concelho de Armamar, já foi por mim explicado ao senhor vereador que o mesmo está em fase de elaboração e será divulgado quando acharmos conveniente e não quando o senhor quer. Quem define a agenda política do Município é o executivo municipal, pois foi para isso que os Armamarenses nos elegeram.” -----

O vereador Luís Pinto explanou alguns detalhes das suas declarações objeto de réplica e admitiu haver alguns “pontos a emendar”, alterando o sentido, com o propósito de contribuir positivamente para o futuro. -----

O vereador António Silva chamou a atenção do vereador Luís Pinto para alguns excertos das suas declarações. Afirmou “contrariarem o que na verdade foi dito” ou, de facto, aconteceu. Fez alusão aos riscos e às dificuldades da governação e instigou o visado a “dar o benefício da dúvida” ao trabalho em curso “a favor do município” em

vez da “tentação de marcar posição política”. -----

O vereador Luís Pinto objetou. Disse não ter “muito jeito para político”, mas não fugir a nada. Referiu consultar-se sobre os assuntos e considerar natural haver divergências, nos planos das ideias e da execução. -----

Rota da Macieira em Flor -----

O vereador Luís Pinto perguntou se “foi lançada a Rota da Macieira em Flor.” -----

O presidente João Paulo Fonseca e a vereadora Cláudia Damião desenvolveram alguns detalhes do projeto, cujo percurso foi apresentado pelos parceiros (2 operadores turísticos). -----

O vereador Luís Pinto disse “que quando se faz um projeto destes, faz sentido ir buscar os agentes locais”. -----

O presidente João Paulo Fonseca interrogou, “porque havíamos de envolver a Associação de Fruticultores de Armamar ou, até mesmo, a Adega Cooperativa de São Romão, se o projeto teve a génese que teve”. -----

O vereador Luís Pinto afirmou não ter tido conhecimento do lançamento da rota e lamentou a ausência nesse evento dos membros dos órgãos do município e demais e representantes das entidades de Armamar. -----

ORDEM DO DIA

I

I.1.- Informação n.º 228DADS14 – Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da assembleia municipal -----

Transcrição do seu teor: -----

“Objeto: -----

Dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal de assunção de encargos plurianuais (proposta). -----



Exposição de motivos: -----

1. A abertura de procedimento conducente à realização das despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua concretização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestação com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo órgão deliberativo, salvo quando: -----

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 20.000 contos (99.759,58 EUR) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

2. A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da Administração Local. -----

3. A assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal está condicionada a deliberação favorável da Assembleia Municipal. -----

Enquadramento legal: -----

- a) Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e ulteriores alterações; -----
- b) Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ulteriores alterações; -----
- c) Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais; -----
- d) Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho; -----
- e) Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, e ulteriores alterações. -----

Decisão: -----

I. É competente para deliberar nesta matéria o órgão executivo colegial do Município, nos termos da alínea c), n.º I, artigo 25.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, e ulteriores alterações, conjugado com alínea c), n.º I, artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e ulteriores alterações. -----

Proposta: -----

Face aos motivos enunciados propõe-se que, ao abrigo das disposições legais em vigor e enquadramento supra citados, procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as demais entidades do Setor Público Administrativo, a Assembleia Municipal delibere (em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho): -----

I. Para efeitos do previsto na alínea c), n.º I, artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes: -----

a) Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; -----

b) Os seus encargos não excedem o limite de 100.000,00 EUR em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. -----

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----

3. O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º I e 2, já assumidas, a assumir ou que produzam efeitos a partir de 02 de janeiro do corrente ano.” -----

Informação do dirigente da DADS: -----

“A informação observa as normas legais e regulamentares aplicáveis ao assunto. Proponho que a câmara municipal delibere submetê-lo à apreciação e votação da assembleia municipal.” -----

Deliberação: Aprovado (em minuta), por unanimidade, submeter o assunto à apreciação e votação da assembleia municipal (nos termos propostos). -----

1.2- Informação n.º 229DADS14 – Proposta de revisão do orçamento de 2014

Transcrição do seu teor: -----

“Objeto: -----

1.ª Revisão do Orçamento de 2014. -----

Elementos instrutórios: -----

1.ª Revisão Orçamental (proposta). -----

Exposição de motivos: -----

1. Nos termos da alínea c), n.º 1, artigo 33.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal, no âmbito das competências materiais, “elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões”. -----

2. Em consonância com aquela previsão, estatui a alínea a), n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, que compete à Assembleia Municipal, em matéria de apreciação e fiscalização, sob proposta da Câmara, “aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e suas revisões”. -----

3. O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, adiante designado de POCAL (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, e ulteriores alterações), nas suas considerações técnicas, contém o regime dos documentos previsionais. -----

4. Nestes termos, importa observar as regras relativas às modificações do Orçamento

constantes no ponto 8.3.1., as quais compreendem as figuras da alteração e da revisão. --

5. Nos pontos 8.3.1.3. e 8.3.1.4. do POCAL, estabelecem-se as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento. -----

6. Dispõe o ponto 8.3.1.4. que “Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior: -----

a) Saldo apurado; -----

b) Excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento; ----

c) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.” -----

7. A presente revisão é efetuada, essencialmente, com o objetivo de se proceder à incorporação no Orçamento de 2014, do saldo apurado no exercício de 2013, nos termos do ponto 8.3.1.4. do POCAL. -----

8. Assim, ao nível do orçamento, foram introduzidas alterações quer na Receita, quer na Despesa. -----

9. Tais alterações traduzem-se em ajustamentos necessários, ao cumprimento legal de arrecadação de receitas e despesas, passando necessariamente pelo reforço e diminuição de algumas delas. -----

10. A presente revisão orçamental, não irá aumentar o valor global do orçamento inicial, mantendo-se assim o valor de 13.408.235,00 EUR. -----

Enquadramento legal: -----

a) Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais; -----

b) Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, e ulteriores alterações. -----

Decisão: -----

I. É competente para deliberar nesta matéria o órgão executivo colegial do Município, nos termos da alínea c), n.º 1, artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações. -----



Proposta: -----

Propõe-se que a câmara municipal delibere: -----

1. Subscrever a 1.º Revisão do Orçamento de 2014 (proposta, anexo); -----

2. Remeter a referida revisão à assembleia municipal, para apreciação e votação.” -----

Informação do dirigente da DADS: -----

“A informação observa as normas legais e regulamentares aplicáveis ao assunto.

Proponho que a câmara municipal delibere submetê-lo à apreciação e votação da assembleia municipal.” -----

Deliberação: Aprovado (em minuta), por unanimidade, submeter o assunto à apreciação e votação da assembleia municipal (nos termos propostos). -----

1.3- Documentos de prestação de contas - Relatório e conta de gerência de 2013 -----

Presentes os documentos (cuja cópia passou a constituir o anexo I à ata). -----

O presidente João Paulo Fonseca destacou alguns elementos que considerou positivos e disponibilizou-se para prestar os esclarecimentos necessários. -----

O vereador Luís Pinto disse que os documentos “estão bem elaborados” e fez-se informar sobre alguns dos dados que apresentam. Fez notar a redução do passivo de curto prazo e o aumento do passivo de médio e longo prazos. Questionou as taxas de execução. -----

O vereador António Silva chamou a atenção para a melhoria das contas. -----

Deliberação: Aprovados (em minuta), por maioria (com a abstenção do vereador Luís Pinto), submeter o assunto à apreciação e votação da assembleia municipal (nos termos propostos). -----

1.4- Proposta – Abertura do procedimento concursal para recrutamento de cargo de direção intermédia de 2.º grau – Chefe da Divisão Municipal de Gestão Urbanística e Ambiente e composição do júri -----

Transcrição do seu teor: -----

“A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto procedeu à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado. -----

Considerando que a publicação da Lei n.º 49/2012, de 29/08, determinou a adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15/01, e ulteriores alterações e obrigou à adequação da anterior estrutura orgânica do município, segundo novos critérios, no que concerne particularmente à redução do número de dirigentes; -----

Considerando ainda que nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, e ulteriores alterações, adaptado à administração local pelo artigo 19.º da citada Lei n.º 49/2012, de 29/08, foi nomeado, em 30 de setembro de 2013, um dirigente intermédio de 2.º grau, em regime de substituição, de forma a assegurar o funcionamento dos serviços do Município, designadamente da Divisão Municipal de Gestão Urbanística e Ambiente (DGUA), por aquele lugar ter vagado, na sequência de cessação de comissão de serviço de um chefe de divisão; -----

Considerando igualmente o previsto no n.º 3 do mencionado artigo 27.º quanto à necessidade de abertura de procedimento concursal, por forma a não fazer cessar aquela substituição, com vista ao recrutamento de um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau (chefe de divisão), para dirigir a enunciada unidade orgânica, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, e ulteriores alterações; -----



Considerando ainda que as regras de recrutamento e seleção do pessoal dirigente sofreram alterações por força da entrada em vigor da referida Lei n.º 49/2012, de 29/08, nomeadamente quanto à designação do júri do recrutamento (composto por um presidente e dois vogais), por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal; -----

Considerando, finalmente, que existe previsibilidade orçamental e afetação, a despesas com pessoal, de verbas destinadas a suportar os encargos com o recrutamento em causa. -----

Pelas razões anteriormente aduzidas, proponho: -----

• Que seja autorizado o recrutamento do cargo de direção intermédia de 2.º grau - Chefe de Divisão Municipal de Gestão Urbanística e Ambiente, através da abertura de procedimento concursal, nos seguintes termos: -----

Modalidade da Relação Jurídica: Comissão de Serviço; -----

Cargo: Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão Municipal de Gestão Urbanística e Ambiente; -----

Regime: Cargo não inserido em carreiras; -----

Habilitação Literária e/ou Profissional: Licenciatura; -----

Descrição da Habilitação: Preferencialmente licenciatura em Arquitetura; -----

Perfil: Os candidatos deverão possuir os seguintes requisitos: -----

- Serem trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, integrados em carreira ou categoria de grau 3 de complexidade funcional; -----

- Competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo na área ou cargo a prover; -----

- Quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias

para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura; -----

- Capacidade de liderança e motivação dos seus colaboradores, de forma a garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respetivo serviço; aptidão para a promoção de uma gestão orientada para resultados, aplicando metodologias de planeamento, controlo e avaliação; desempenho orientado para o reforço da qualidade, da eficácia e da eficiência dos serviços e para a valorização profissional dos trabalhadores. Formação profissional adequada à área funcional do cargo a ocupar; -----

- Autoconfiança, boa capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;

Descrição da Área de Atuação: Traduz-se no exercício das competências definidas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e no âmbito das atribuições e competências definidas para a respetiva unidade orgânica, conforme despacho n.º 368/2011 - Reorganização dos serviços municipais, publicitado na 2.ª série do Diário da República em 06 de janeiro de 2011, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser cometidas por regulamentação interna dos serviços e que, eventualmente, lhe forem delegadas nos termos da lei. -----

• Que nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto seja submetida, à designação da assembleia municipal, a proposta de composição do júri do procedimento concursal, constituído, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por um presidente, designado de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, e por dois vogais, os quais foram selecionados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, sendo que a atividade de um deles deva ser ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica.” -----

Deliberação: Aprovada (em minuta), por unanimidade. -----

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO

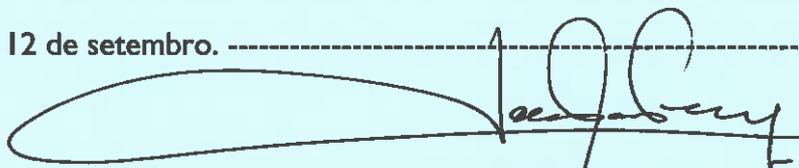
2- Não houve presenças. -----

Encerramento da reunião -----

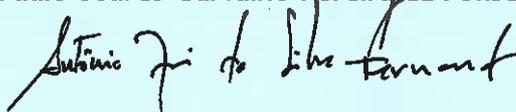
Forma de votação -----

3- Todas as deliberações desta reunião foram votadas sob a forma nominal. -----

Não havendo mais nada a tratar, foi pelo presidente da câmara municipal encerrada a reunião às dezasseis horas e cinquenta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----



(João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca)



(António José da Silva Fernandes)

